



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
CHEFIA DE GABINETE**

---

**LEI Nº 323, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.**

(Publicado em 06/01/2011 – DO. nº 15.633)

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 311, de 25 de novembro de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos, Autarquias e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**III** – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **TÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

###### **Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 754.283.847,00 (Setecentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ 481.410.342,00 (Quatrocentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e quarenta e dois reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 270.841.505,00 (Duzentos e setenta milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais);

**III** – Orçamento de Investimento da Empresa, em R\$ 2.032.000,00 (Dois milhões e trinta e dois mil reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

---

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

<b>I – RECEITA MUNICIPAL</b>	<b>VALOR EM R\$ 1,00</b>
I.1 – RECEITAS CORRENTES	661.712.276
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	92.571.571
<b>RECEITA GLOBAL</b>	<b>754.283.847</b>

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>661.712.276</b>
Receita Tributária	126.820.862
Receita de Contribuições	36.925.700
Receita Patrimonial	10.783.920
Receita de Serviços	307.015
Transferências Correntes	476.309.281
Outras Receitas Correntes	27.308.790
Receita Intra-Orçamentária	20.885.700
Deduções da Receita Corrente	-37.628.992
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>92.571.571</b>
Operações de Crédito	11.051.000
Alienação de Bens	3.300
Transferências de Capital	81.499.121
Outras Receitas de Capital	18.150
<b>TOTAL</b>	<b>754.283.847</b>



## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Da Despesa Total

**Art. 5º.** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 754.283.847,00 (Setecentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais), com o desdobramento abaixo:

#### I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	602.692.677
Pessoal e Encargos Sociais	267.532.545
Juros e Encargos da Dívida	922.000
Outras Despesas Correntes	334.238.132
DESPESAS DE CAPITAL	146.345.570
Investimentos	134.373.738
Inversões Financeiras	1.000
Amortização da Dívida	11.970.832
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.245.600
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	754.283.847

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 311, 25 de novembro de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.



### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

##### I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	13.035.722
JUDICIÁRIA	115.000
ADMINISTRAÇÃO	71.101.936
SEGURANÇA PÚBLICA	735.750
ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.997.897
PREVIDÊNCIA SOCIAL	52.665.213
SAÚDE	196.178.395
TRABALHO	14.425.234
EDUCAÇÃO	157.704.682
CULTURA	976.550
URBANISMO	185.212.230
HABITAÇÃO	935.000
SANEAMENTO	799.000
GESTÃO AMBIENTAL	11.953.910
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20.000
AGRICULTURA	38.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	185.900
TRANSPORTE	4.560.600
DESPORTO E LAZER	1.297.000
ENCARGOS ESPECIAIS	18.345.828
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	754.283.847



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

---

**II – DESPESA POR ÓRGÃO**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal 14.257.600

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Secretaria Municipal de Administração 15.550.000

Secretaria Municipal de Fazenda 36.450.000

Chefia de Gabinete da Prefeita 4.900.000

Secretaria Municipal de Educação 157.704.682

Procuradoria Geral 7.628.000

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 2.303.000

Secretaria Municipal de Segurança Pública 8.132.000

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura 1.027.350

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 2.885.000

Secretaria Municipal de Saúde 54.092.918

Secretaria Municipal de Transportes 9.160.000

Secretaria Municipal de Governo 2.406.275

Secretaria Municipal de Controle Interno 1.090.132

Sec. Mun. de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação 199.793.675

Secretaria Municipal de Trabalho 15.607.234

Sec. Mun. de Integração, Defesa do Consumidor e Políticas para as Mulheres 1.730.000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia 614.500

Secretaria Municipal de Políticas Estratégicas 619.000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente 650.000

Secretaria Municipal de Planejamento 760.000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional 360.000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

---

Secretaria Municipal de Seguridade Social	821.000
Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	218.500
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	335.146
Fundo Municipal de Assistência Social	18.593.188
Fundo Municipal Antidrogas	195.175
Fundo Municipal de Desporto	11.000
Fundo Mun. do Meio Amb. e Desenvol. Sustentável	50.910
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	20.055
Fundo Municipal do Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	141.025.477
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	271.500
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. Mun. de São Gonçalo	44.100.100
Emp. Mun. de Desenv. Urb. e Saneamento Ambiental	2.682.000
Fundação Municipal de Saúde	2.160.000
Fundação Municipal de Apoio à Educação e Assistência à Infância e a Adolescência de São Gonçalo	2.162.930
Fundação de Artes de São Gonçalo	1.911.500
<b>TOTAL</b>	<b>754.283.847</b>

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, com a finalidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
CHEFIA DE GABINETE

---

incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – anulação parcial ou total de dotações;

**II** – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 9º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal, encargos sociais e pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações;

**II** – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

**III** – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência Social, Urbanismo, Previdência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções, bem como transferências de dotações para criação de novas secretarias, empresas ou entidades públicas no âmbito da Administração Pública Municipal;





**IV** – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

**Art. 11** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

---

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 16** – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o Artigo 34, da Lei nº 311, de 25 de novembro de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na legal ou regimental de órgãos de Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

**Art. 18** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 05 de janeiro de 2011.**

**MARIA APARECIDA PANISSET**  
**- Prefeita -**